

COMISSÃO DE TRABALHO

Projeto de Lei nº 733, de 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o texto do caput do Art.128, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. Os recursos arrecadados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, nos termos do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, arrecadadas das empresas privadas e das empresas estatais, de economia mista e autárquicas, em âmbito federal, estadual ou municipal, de serviços portuários e de administração e exploração de portos e instalações portuárias serão transferidos às instituições de educação profissional e tecnológica integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e que possuam portos em sua área de influência, conforme plano de trabalho da Entidade Executora (EEX) e no regulamento desta Lei, com a finalidade de oferecer educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades para os trabalhadores nos portos.

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação do texto do Art. 128 visa construir a necessária sinergia, por meio de instrumento legal, entre as atividades portuárias e a oferta de educação profissional e tecnológica a ser ofertada pelos Institutos Federais. Essa medida incentiva os Institutos Federais, especialmente os localizados em cidades portuárias ou em suas proximidades, a implementarem e manterem cursos técnicos e programas de formação inicial e continuada voltados para o setor portuário.

Ao direcionar os recursos arrecadados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – conforme previsto no Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969 – para as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a proposta não só complementa os orçamentos



* C D 2 5 0 5 1 9 2 0 8 8 0 0

da educação, mas também fomenta a criação de grupos de pesquisa e atividades de extensão que dialoguem diretamente com as demandas do setor.

Esse dispositivo fortalece o papel dos portos como polos de integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, contribuindo para transformar os portos em importantes elos na articulação da atividade econômica portuária. Em cada município onde há um porto público ou instalação de uso privado, já se conta com a infraestrutura de um campus de Instituto Federal, conforme demonstrado no Anexo. Contudo, a sinergia entre o porto e a instituição de ensino ainda não se efetivou plenamente.

A consolidação dessa associação, por meio deste dispositivo, alinharia as práticas operacionais do setor portuário com os modernos processos de formação e qualificação, complementando as diretrizes do então FÓRUM PERMANENTE – estabelecido no art. 33, §4º, da Lei nº 12.815/2013 –, que delega aos órgãos gestores a promoção da formação profissional dos trabalhadores portuários e avulsos, com foco nos avanços tecnológicos e na segurança operacional.

Em suma, o Art. 128 promove um ecossistema inovador e autossustentável para a educação profissional e tecnológica no setor portuário, consolidando o uso dos portos não apenas para o transporte de cargas do comércio exterior, mas também como um importante polo de integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, capaz de gerar desenvolvimento socioeconômico de forma regional e nacional.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado JORGE GOTTFEN

Republicanos - SC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250519208800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten



* C D 2 5 0 5 1 9 2 0 8 8 0 0 *